

**SUBTPOESE**  
**3ª SEÇÃO ESPECIALIZADA**  
**CRONOGRAMA DE PAUTAS PARA 2019**

MÊS	DATA DA PAUTA	DATA LIMITE P/ ENTREGA DOS PROCESSOS NA SUBSECRETARIA
<b>JANEIRO</b>	-	-
<b>FEVEREIRO</b>	21	31/01
<b>MARÇO</b>	21	21/02
<b>ABRIL</b>	11	21/03
<b>MAIO</b>	16	24/04
<b>JUNHO</b>	13	23/05
<b>JULHO</b>	18	27/06
<b>AGOSTO</b>	15	25/07
<b>SETEMBRO</b>	19	29/08
<b>OUTUBRO</b>	17	26/09
<b>NOVEMBRO</b>	21	24/10
<b>DEZEMBRO</b>	12	21/11

Solicitamos a gentileza de informar os números dos processos em mesa com 72 horas de antecedência.

**obs: disposições do novo CPC quanto à inclusão de processos em pauta:**

Art. 935. Entre a data de publicação da pauta e a da sessão de julgamento decorrerá, pelo menos, o **prazo de 5 (cinco) dias**, incluindo-se em nova pauta os processos que não tenham sido julgados, salvo aqueles cujo julgamento tiver sido expressamente adiado para a primeira sessão seguinte.

Art. 1.021. Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal.

§ 2º O agravo será dirigido ao relator, que intimará o agravado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, ao final do qual, não havendo retratação, o relator levá-lo-á a julgamento pelo órgão colegiado, com inclusão em pauta.

Art. 1.024. O juiz julgará os embargos em 5 (cinco) dias.

§ 1º Nos tribunais, o relator apresentará os embargos em mesa na sessão subsequente, proferindo voto, e, não havendo julgamento nessa sessão, será o recurso incluído em pauta automaticamente.